



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **MARCIO SEBASTIÃO HAHNN PAVAN**, brasileiro, residente e domiciliado Linha Jogareta, km 26, na Cidade de Novo Barreiro/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 2074546306 e no CPF sob nº 005164410-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, na Secretaria Municipal de Educação, nas funções do cargo de **MOTORISTA**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$1.975,20 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 01 (um) ano, a iniciar em 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1225/2021 e Processo Seletivo nº 01/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 3 (três) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 01 de julho de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

MARCIO SEBASTIÃO HAHNN PAVAN
CONTRATADO

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66